



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.867/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.815/94 de 22.11.94, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar ações de sua propriedade a saber:

376.680 AÇÕES CESP ON

243.928 AÇÕES TELESP ON

243.920 AÇÕES TELESP PN

Parágrafo Único - As ações mencionadas no “caput” deste artigo, serão negociadas diretamente na bolsa por meio de corretor legalmente habilitado a preços de mercado sem a necessidade de realização de leilão ou qualquer outro procedimento, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea “c” da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.”

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei nº 1.815/94 permanecem inalterados.



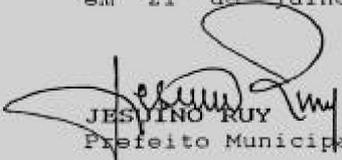
Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Cabe Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 21 de julho de 1.995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo